



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024.

Altera a Resolução nº 01/2024, que institui o Código de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tibau do Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tibau do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Código de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Tibau do Sul, aprovado pela Resolução nº 01/2024, ampliando as competências da Comissão de Ética e tornando as penalidades mais rigorosas e proporcionais.

Art. 2º A Resolução nº 01/2024, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"**Art. 4º-A.** Considera-se quebra de decoro parlamentar qualquer ato ou comportamento que afete diretamente a honra, a dignidade ou o respeito ao cargo, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Abuso de prerrogativas do mandato para ganho pessoal ou de terceiros;
- II - Comportamentos que desrespeitem ou menosprezem a honra de colegas, servidores ou cidadãos;
- III - Manifestações de violência verbal ou física no exercício do mandato."

"**Art. 7º-A.** Nos casos de quebra de decoro gravíssima, a Comissão de Ética poderá propor a perda do mandato diretamente, mediante aprovação do Plenário por 2/3 (dois terços) dos membros da câmara."

"**Art. 13**

§ 3º - Em caso de condenação judicial transitada em julgado, o processo de cassação será iniciado automaticamente e levado ao Plenário para deliberação, conforme previsão no Regimento Interno."

"**Art. 15**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

VI - A Comissão de Ética poderá instaurar processo de ofício, independentemente de denúncia formal, ao identificar indícios de quebra de decoro;

"Capítulo IX - Da Educação e Conscientização Ética

Art. 52-A. Ficam instituídos cursos obrigatórios de ética e decoro parlamentar, a serem realizados anualmente, com a participação obrigatória de todos os vereadores.

Art. 52-B. A Comissão de Ética deverá publicar um relatório anual contendo informações sobre todas as representações, julgamentos e penalidades aplicadas durante o ano legislativo, de forma a garantir a transparência e o controle social."

Art. 3º Altera o art. 7º e o art. 13 da Resolução nº 01/2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º


III - Suspensão temporária do mandato, por prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, aplicável em casos de reincidência ou infração grave;

"Art. 13

III - Que sofrer condenação criminal ou por improbidade administrativa com sentença transitada em julgado, sendo a perda do mandato automática após comunicação da decisão à Câmara;"

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, em 18 de novembro de 2024.


Josué Gomes de Moura Júnior
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Ilana Inácio da Silva Barbosa
Vereadora – 1ª Secretária

Eronaldo da Silva Bezerra
Vereador – 2º Secretário